



ESTADO DA PARAIBA

**Câmara Municipal de Bananeiras**

L E I Nº 108 de 30 de dezembro de 1952.

Institue o abono de Natal para os servidores do  
Município de Bananeiras e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica instituido o Abono de Natal para os Servidores da Prefeitura de Bananeiras, na base de 50% para os vencimentos e salarios inferiores a MIL CRUZEIROS e 25% para os de vencimentos e salário superior a MIL CRUZEIROS.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a acriar o credito necessário para ocorrer as essas despesas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as despesições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Bananeiras, 30 de dezembro de 1952.

*Luiz Ferreira de Melo*

-----Presidente

*Antônio Coutinho Filho*

-----1º Secret.

Louvo a iniciativa do Projeto de nº 108, mas resolvo vetá-lo de acordo com o Art. 41, da Constituição do Estado, em face das atuais condições do Erário não permitirem as despesas em apêço. Volte ao Poder Legislativo Municipal, para o devido conhecimento.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 8/1/53.

*Ant. Coutinho Filho*  
Antônio Coutinho Filho

Prefeito